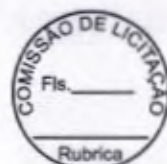


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20160426

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av Pedro Rodrigues, 700, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.763.283/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 604.367.352-53, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, e de outro lado a firma R.R.GOMES & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.786.992/0001-36, estabelecida à tv.pedro pinheiro paes,nº1536, centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAMELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, residente na , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 023.476.452-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

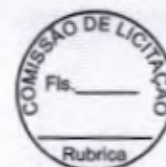
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015561	FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS COM FORNO FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS COM FORNO- Queimadores frontais, Chama Tripla com controle Individual das Chamas Internas e Externas.-Queimadores Traseiros Chama Dupla.- Mesa esmalte antiaderente que facilita a limpeza.- Grades e Queimadores da Mesa de Ferro Fundido -Injetor de Gás Horizontal. -Bandeja Coletora de Resíduos -Grade Paneleira de Cantoneira de Aço. -Estrutura de Cantoneiras de Aço -Puxador do Forno de PVC	UNIDADE	3,00	1.700,000	5.100,00
023310	FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 BOCAS COM FORNO FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 BOCAS COM FORNO -FORNO COM REVESTIMENTO INTERNO EM Lã DE VIDRO -GRELHAS EM FERRO FUNDIDO -QUEIMADOR SIMPLES COM REGISTRO DE REGULAGEM PARA A CHAMA; -QUEIMADOR DUPLO COM 2 REGISTROS DE REGULAGEM PARA A CHAMA; -REGULAGEM DAS CHAMAS NAS 2 SAÍDAS DO QUEIMADOR DUPLO; -REGISTRO CROMADO -FORNO COM ÁREA APROXIMADA DE 30 X 48 CM E ALTURA= 30 CM CHAPAS GALVANIZADAS GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES	UNIDADE	10,00	680,000	6.800,00
023311	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTU'S. CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36000 BTU'S. -TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON) -ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99% DAS BACTÉRIAS. -FILTRO DE CARBONO -TIMER DIGITAL 24 HORAS: LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO. -FUNÇÃO DESUMIDIFICAR: RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR. -AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DA ALETA: FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO	UNIDADE	12,00	3.300,000	39.600,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



DESEJADA.
-CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS;
CONSUMO DE
ENERGIA: CLASSE A
GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.

023314	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTU'S. CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTU'S. TRIPLA FILTRAGEM (ULTRA FILTER + CARBONO + NYLON) -ULTRA FILTER: RETÉM ATÉ 99% DAS BACTÉRIAS. -FILTRO DE CARBONO -TIMER DIGITAL 24 HORAS: LIGA E DESLIGA O APARELHO NO TEMPO PROGRAMADO. -FUNÇÃO DESUMIDIFICAR: RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR. -AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DA ALETA: FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA. -CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS; CONSUMO DE ENERGIA: CLASSE A GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	UNIDADE	32,00	1.787,500	57.200,00
023315	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTU'S.	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
028599	FREEZER HORIZONTAL BRANCO-ARMAZENAMENTO ENTRE 500 E 520 LITROS	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
028600	FREEZER HORIZONTAL BRANCO-ARMAZENAMENTO ENTRE 400 E 420 LITROS	UNIDADE	12,00	2.400,000	28.800,00
028601	FREEZER HORIZONTAL BRANCO-ARMAZENAMENTO ENTRE 300 E 320 LITROS	UNIDADE	12,00	1.900,000	22.800,00
034644	COMPUTADOR COMPLETO:PROCESSADOR CORE I 5, TECLADO MUL TIMÍDIA, CAIXAS DE SOM	UNIDADE	2,00	2.500,000	5.000,00
034645	COMPUTADOR COMPLETO:PROCESSADOR CORE I 3, HD DE 500 GB, TECLADO MULTIMÍDIA	UNIDADE	4,00	2.200,000	8.800,00
034646	COMPUTADOR COMPLETO:PROCESSADOR PENTIUM DUAL CORE,HD DE 500 GB	UNIDADE	48,00	1.400,000	67.200,00
034647	NOTEBOOK-MEMORIA RAM DE 4 GB,HD DE 500 GB,PROCESSADO R CORE I 3, TELA DE 15"	UNIDADE	4,00	1.750,000	7.000,00
034648	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 BTU'S.	UNIDADE	12,00	2.900,000	34.800,00
034649	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 BTU'S.	UNIDADE	4,00	2.200,000	8.800,00
034650	FREEZER VERTICAL - 173 A 203 LITROS - COR BRANCO	UNIDADE	8,00	1.550,000	12.400,00
034655	SMART TV LED 32 POLEGADAS, HD COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, 3 ENTRADAS HDMI	UNIDADE	8,00	1.500,000	12.000,00
034666	SMART TV LED 42 POLEGADAS, FULL HD COM CONVERSOR DIG ITAL INTEGRADO, 3 ENTRADAS	UNIDADE	12,00	2.200,000	26.400,00
034667	SMART TV LED 55 POLEGADAS, FULL HD COM CONVERSOR DIG ITAL INTEGRADO, 3 ENTRADAS	UNIDADE	4,00	3.200,000	12.800,00
			VALOR GLOBAL R\$ 361.300,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 361.300,00 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

RUA SIQUEIRA MENDES



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

RUA SIQUEIRA MENDES



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

RUA SIQUEIRA MENDES



2016 Atividade 1616.123610005.2.130 Outros Encargos com Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 222.100,00, Exercício 2016 Atividade 1616.123610005.2.130 Outros Encargos com Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 81.000,00, Exercício 2016 Atividade 1616.123610005.2.130 Outros Encargos com Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 7.000,00, Exercício 2016 Atividade 1616.123610005.2.130 Outros Encargos com Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 51.200,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

RUA SIQUEIRA MENDES



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

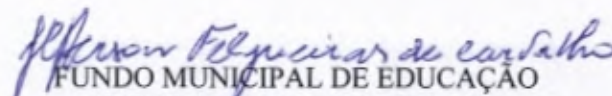
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-013, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

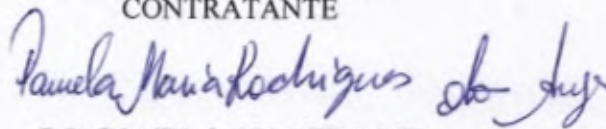
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 30 de Junho de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.763.283/0001-01
CONTRATANTE


R.R.GOMES & CIA LTDA-ME
CNPJ 08.786.992/0001-36
CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Testemunhas:

1. Paulo Sérgio de Souza

2. _____

CPF. 368.040.022.53

RG. 1982913

RUA SIQUEIRA MENDES